

## TERMO DE ADITAMENTO

**QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 075/2019,  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA  
BANCO SANTANDER BRASIL S/A.**

Pelo presente Termo de Aditamento celebrado de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, MG, CEP 37.500-279, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, Sra. Edna Maria Lopes Dias, brasileira, casada, portadora do Registro Geral MG-13.640.692, inscrita no CPF/MF sob o n.º 069.247.726-84, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** do outro lado à empresa **BANCO SANTANDER BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041, Bloco A, Bairro Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.543-011, neste ato representada por seus representantes legais o Sr. Antonio Fabio da Silva Novaes, brasileiro, casado, titular da cédula de identidade, RG n.º 13865618 e do CPF/MF n.º 073.042.196-10 e o Sr. Luiz Alberto Peres da Rocha, brasileiro, separado, titular da cédula de identidade, RG n.º 8501026 e do CPF/MF n.º 026.328.036-59, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato acima referido para modificar as cláusulas sétima e décima segunda, permanecendo inalteradas as demais.

Ficam incluídas as cláusulas ao presente contrato, conforme solicitado em 26 de agosto de 2021 e descrição abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**  
**CLÁUSULA SÉTIMA:****DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

“ A concessão dos empréstimos, nos termos deste convênio, será precedida de obtenção da autorização ao SANTANDER para desconto em folha dos SERVIDORES, que poderá ser firmado por meio físico ou eletrônico através de aposição de senha, assinatura digital em sistemas eletrônicos ou através de biometria, desde que devidamente autorizado pelo ÓRGÃO, a qual será concedida em caráter irrevogável e incondicional até a satisfação dos Empréstimos”

**CLÁUSULA SEGUNDA:**  
**CLÁUSULA DOZE:****DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DOZE**  
**DA RESILICÃO**

“ Fica estabelecido que ocorrendo a : (i) rescisão ou rescisão deste convênio, por qualquer motivo; ou (ii) a aplicação das penalidades de suspensão temporária, definitiva ou descredenciamento da CONVENIADA, o MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ suspenderá o processamento das operações de crédito ainda não averbadas, permanecendo vigentes todas as obrigações assumidas pelas Partes relativas a averbação, desconto e repasse até a integral liquidação das operações de crédito que estiverem em curso.”

**CLÁUSULA TERCEIRA:**  
**O CONTRATANTE e CONTRATADA****RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

ratificam todas as demais cláusulas do Contrato, não modificadas expressamente e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Itajubá-MG, 09 de novembro de 2021.



**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**  
Edna Maria Lopes Dias  
Secretária Municipal de Planejamento



**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**  
Antonio Fabio da Silva Novaes  
CONTRATADA



**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**  
Luiz Alberto Peres da Rocha  
CONTRATADA

**VISTO: PROJU**